



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

### PARECER

#### COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

**Matéria:** Projeto de Lei Ordinária nº 286/2022

**Autoria** Doduel Varela

**Ementa:** Cria a “Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea)”.

**Relatoria:** Felipe Alecrim

#### I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura de autoria do Doduel Varela, pretende criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município do Recife.

Na sua justificativa, o autor diz que “ ..., A presente Proposta Legislativa visa criar a “Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea)”, para que essa tenha seus direitos assegurados mediante prévia identificação, inclusive com atendimento preferencial, já que o Autismo não é fácil de ser identificado por quem não tenha um contato direto, em determinados casos....”

Em outro parágrafo, se tratando do cerne fundamental da questão, diz o autor em sua justificativa: “Esta Propositura possui embasamento na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), inspirada na Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo de Nova York, visando à inclusão social e à cidadania. Nem toda deficiência é visível, portanto se a condição de Autista constar na Carteira de Identificação será possível acelerar os atendimentos,





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

diminuindo a burocracia, bem como possibilitar o acesso às instituições administrativas públicas e privadas, evitando o constrangimento, a demora no atendimento e o desgaste psicológico.

A Carteira de Identificação, além de preservar os direitos dos Autistas, ajudará na localização por parte da família quando eles se perderem. Daí a necessidade de constar nessa Carteira o endereço, o nome do responsável e o telefone, a fim de facilitar a identificação e o contato com a família e/ou responsável.”

Considerando os elementos da justificativa e os estudos sobre o tema, segue análise.

### II – ANÁLISE

O olhar dessa relatoria se pauta em analisar se o projeto apresentado tem proposta que possa realmente ser de valia para contribuição com as políticas públicas para crianças, adolescentes e toda a população jovem do Recife.

Sob esse prisma, o presente projeto analisado alcança as perspectivas da CPPJ, posto que, em breve análise, podemos observar dois aspectos positivos. Primeiro, a segurança de identificar o autista, posto que ultimamente essa enfermidade tem sido alvo de novas leis e direitos, de forma que a identificação do sujeito do direito facilitará o seu acesso ao mesmo. A pessoa com transtorno do espectro autista tem o direito a carteira de identificação (Ciptea). A Lei n. 13.977/20, batizada de Lei Romeo Mion é Federal, ou seja, válida em todo o Brasil. O texto altera a Lei Berenice Piana (12.764, 2012), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. De acordo com a nova lei, a Ciptea deve assegurar aos portadores atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde,





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

educação e assistência social. Ou seja, o documento facilita o acesso a direitos básicos e essenciais e permita o planejamento de políticas públicas.

Outro aspecto positivo da proposição, vem da segurança física do autista, pois, portando a CIPTEA, constando dados como filiação, endereço, tipo sanguíneo, etc, efetivamente facilitará a localização do portador, facilitando o acesso dos familiares caso esteja perdido ou acidentado.

A proposição é de direito disponível e de aproveitamento social e geral, tendo em vista que a expedição da CIPTEA será de grande valia para os autistas.

### **III – CONCLUSÃO DO RELATOR**

Após estudo da propositura, esta Relatoria observa que se aprovada terá resultado que fortalecerá as políticas públicas da juventude no que tange às esferas sociais e de saúde pública e direito da pessoa com transtorno do espectro autista, e se encontra, salvo melhor juízo, revestido de interesse comum, necessidade para o fim que se propõe, constitucionalidade e legalidade, nada obstando sua normal tramitação, sendo o parecer pela aprovação do Projeto de Lei 286/2022.

Recife, 29 de novembro de 2022.

Felipe Alecrim

Relator

### **III – DECISÃO DA COMISSÃO**

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Estado de Pernambuco

parecer exarado pelo Relator.

Recife, 29 de novembro de 2022.

